



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ  
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 17/24

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIA QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E GILMAR SOUZA OLIVEIRA 00744321760, CNPJ Nº 42.682.944/0001-36.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato por seu Presidente, Vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 072814536, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **GILMAR SOUZA OLIVEIRA 00744321760**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o Nº 42.682.944/0001-36 com sede na Rua Algarves, nº 84, Retiro - Bom Jesus, Volta Redonda/RJ, CEP 27281-300, neste ato, por seu representante legal, Sr. **GILMAR SOUZA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 086.770.49-2 – IFP e do CPF/MF sob o nº 007.443.217-60, residente e domiciliado na Rua Algarves, nº 84, Retiro - Bom Jesus, Volta Redonda/RJ, CEP 27281-300, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 109/24, conforme decisão do Sr. Presidente, com a finalidade de contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de mestre de cerimônia**, para atender à Câmara Municipal de Volta Redonda, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços de mestre de cerimônia para os eventos a serem realizados pela Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações e quantitativos estabelecidos a seguir:

Item	Descrição	Quantidade prevista	Unidade de Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de Mestre de Cerimônia	32	Evento	R\$270,00	R\$8.640,00

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

1.2. Os Eventos serão realizados conforme planilha de datas constante no Termo de Referência no Processo Administrativo nº 109/24.

1.3. As solenidades poderão ocorrer nas dependências Internas e Externas da Câmara Municipal de Volta Redonda ou local designado pelo Presidente da Câmara Municipal.

1.4. O quantitativo acima foi realizado por estimativa anual e serve apenas como base para a presente contratação, não ficando a Câmara Municipal obrigada a utilizar o total da planilha.

1.5. A não utilização da quantidade total acima informado não gera direito de indenização à contratada e nem acarretará quaisquer custos extras à contratante.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de execução**

2.1 Após assinatura do contrato, a Contratada receberá da Divisão de Cerimonial o calendário de solenidades, podendo o mesmo sofrer alterações a critério da Mesa Diretora.

2.2. Caso ocorram alterações, a Divisão de Cerimonial fica incumbida de avisar à contratada sobre as mudanças ocorridas no calendário, com no mínimo 48 horas de antecedência, para que a mesma possa se organizar.

2.3. É de praxe que as solenidades ocorram no Plenário da Câmara Municipal de Volta Redonda, sito à Avenida Lucas Evangelista, nº 511 – Aterrado – Volta Redonda/ RJ – CEP: 27215-630, entretanto, a Mesa Diretora pode, a qualquer momento, definir novo local para realização do evento, sendo o mesmo informado com antecedência à contratada.

2.4. Qualquer alteração nos prazos estipulados no presente Contrato dependerá de prévia aprovação por escrito da Contratante.

2.5. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos no presente Contrato somente serão justificados, e não serão considerados como inadimplemento contratual, se provocados por atos ou fatos imprevisíveis não imputáveis à Contratada e devidamente aceitos pela Contratante.

2.6. O prestador de serviços de mestre de cerimônias deve realizar a locução do evento chegando com antecedência de, no mínimo, (01) uma hora da realização do cerimonial e conduzi-lo, observando as seguintes especificações:

2.6.1. voz adequada a apresentação de cerimonial;

2.6.2. articulação e capacidade de desempenhar eventuais improvisos no roteiro cerimonial;

2.6.3. conhecimento de normas do Cerimonial Público;

2.6.4. apresentar o tom oficial (clássico) ao evento;

2.6.5. possuir adequada presença de palco;



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

- 2.6.6. apresentar boa voz, boa dicção e boa leitura;
- 2.6.7. conhecer a programação do evento;
- 2.6.8. ter experiência na realização de cerimonial e protocolos em órgãos públicos;
- 2.6.9. apresentar-se com trajes compatíveis com as características do evento;
- 2.6.10. demonstrar segurança na apresentação e locução do evento;
- 2.6.11. mediar e controlar a cerimônia do início ao encerramento do evento.
- 2.6.12. O prestador de serviço de mestre de cerimônias deverá permanecer no dia e local do evento pelo tempo que for necessário (em média, 06 horas);

**CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Contratante**

- 3.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso do prestador de serviços às dependências da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 3.2. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
- 3.3. Determinar à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo atendimento do objeto, bem como acompanhar e fiscalizar o prestador durante a execução dos serviços;
- 3.4. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

**CLÁUSULA QUARTA: Das Obrigações da Contratada**

- 4.1. A Contratada deverá:
  - 4.1.1. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
  - 4.1.2. providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
  - 4.1.3. arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
  - 4.1.4. aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
  - 4.1.5. arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

4.2. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para quaisquer outros;

4.3. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

**CLÁUSULA QUINTA: Dos Preços**

5.1. Valor contratual: O valor global a ser pago pela prestação do serviço ora contratado foi estipulado em **R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais)**.

5.2. Condições de pagamento:

5.2.1. A Contratada deverá apresentar Nota Fiscal, contendo o detalhamento dos serviços executados, no primeiro dia útil de cada mês, constando na mesma os eventos ocorridos no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica.

5.2.2. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela contratada, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Cerimonial.

**5.3. Reajuste (art. 2º e §§ 1º e 3º da Lei 10.192/01):** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SEXTA: Da vigência**

6.1. O presente contrato terá vigência pelo período de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

6.2. Considerar-se-á encerrado o contrato se ocorrer a execução total do objeto contratado antes do termo final.

**CLÁUSULA SÉTIMA: Da Dotação Orçamentária**

7.1 A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)**, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **0000150/2024** para o presente exercício.

**CLÁUSULA OITAVA: Das Penalidades**

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,  
Tel. (24) 4009-2273



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

8.1.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art. 156 do mesmo diploma normativo, a saber:

I - advertência;

II - suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

III - multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

IV - multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

V - multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

VI - multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA: Da Rescisão**

9.1. A extinção contratual poderá ser:

9.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

9.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

9.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;



**Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ**  
**Procuradoria Jurídica**

9.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

9.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

9.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro**

10.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.

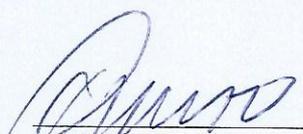
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Publicidade**

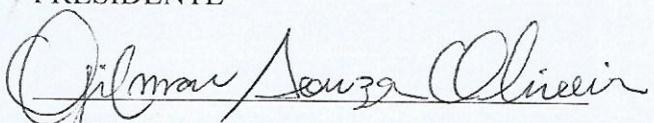
11.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica**

12.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Volta Redonda, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 30 de Julho de 2024.

  
EDSON CARLOS QUINTO  
PRESIDENTE

  
GILMAR SOUZA OLIVEIRA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA